



MPV 759  
00522

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

### TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

AUTOR DEPUTADO ALESSANDRO MOLON	PARTIDO REDE	UF RJ	PÁGINA
Suprima-se do art. 2º da Medida Provisória 2.220/01, constante no art. 66 da Medida Provisória 759/16, a seguinte expressão:  “onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor”			

### JUSTIFICAÇÃO

O que se pretende com essa Emenda é suprimir a expressão ***onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor***.

De fato, SEMPRE é possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor com a modernas técnicas de aplicadas à engenharia topográfica.

Contudo, esse dispositivo, que já existe na redação original dada pela Medida Provisória nº. 2220/01, vem sendo utilizado como fundamento para indeferimento de pedidos judiciais de concessão de uso especial para fins de moradia. Em regra, os juízos alegam que não cabe concessão de uso especial coletiva, posto que HÁ POSSIBILIDADE de identificar o terreno ocupado por cada possuidor. Ora, sempre será possível se aferir a parte ocupada pelos possuidores.

Deste modo, a presente Emenda visa corrigir a redação do dispositivo indicado para que se dê plena aplicabilidade ao mesmo, sem ambiguidades na aplicação da lei pelos Magistrados.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/17975.07260-75